CONTRATO N° 39/2026

CONTRATO DE REQUALIFICAÇÃO DE ELEMENTO DE FACHADA.

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA - SC**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público, sita na Avenida Dezoito de Fevereiro, 20 inscrita no CNPJ 13.078.030/0001-62, neste ato representado pelo senhor **JHONATAN SPRICIGO,** Presidente, brasileiro, portador do CPF sob o n° 066.xxx.669-06 e CI sob o n° 4.xxx-6 SSP/SC doravante denominado simplesmente **DE CÂMARA**, e de outro lado a empresa **JMV CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, Inscrita no CNPJ sob n° 45.848.061/0001-41, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 310, Bairro Centro - Piratuba - SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada neste ato pelo administrador **JOAO MARCOS VERZA RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF xxx.138.929-xx, residente e domiciliado na cidade de Piratuba – SC, neste instrumento identificado apenas como **CONTRATADO**, celebram, o seguinte contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – A **CÂMARA** contrata com o contratado os serviços de requalificação de elemento da fachada, e inclusive com o material necessário para execução dos serviços. São os seguintes os objetos da contratação:

I – Requalificação da fachada da Câmara Municipal de Vereadores com instalação de peças em madeira conforme projeto em anexo.

Subcláusula Primeira – Quanto ao serviço o **CONTRATADO** deverá fornecer a madeira de Itaúba seca em estufa, na quantidade necessária para execução do projeto, bem como todos os demais materiais necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O CONTRATADO executará os serviços acima identificados, a partir de 28 de Outubro de 2026 até 28 de Novembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total pela execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, é de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), que serão pagos pela **CÂMARA** ao **CONTRATADO,** na conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária – O valor desta contratação foi consignado no Orçamento Geral da CÂMARA, para o exercício de 2.026 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade 01: Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade 2.001 – Ações do Poder Legislativo Municipal

Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste: - O valor a ser pago pela **CÂMARA** à **CONTRATADA**, é irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – São Obrigações da CÂMARA –

I – Manter fiscalização permanente e acompanhar a execução do que aqui é contratado;

II – Empenhar as despesas e garantir o pagamento na forma prevista nas Cláusulas Terceira do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – São Obrigações do CONTRATADO –

I – Cumprir as disposições contratuais, executando os serviços em estrita observância às determinações da CÂMARA e às normas técnicas e de qualidade inerentes ao objeto deste Termo Contratual;

II – Não subempreitar a execução dos serviços;

III – providenciar à sua conta os dispêndios relativos à seguridade social, salários e todos os encargos trabalhistas, relativos ao pessoal utilizado pela CONTRATADA, na execução dos serviços;

IV – fornecer a CÂMARA a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades –

As multas previstas, a título de penalidades são:

I – 1% (um por cento) do valor do contrato, quando não for publicado, salvo motivo de força maior; e

II – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, pelo período de 12 (doze) meses.

Subcláusula única - A multa prevista nesta Cláusula será remida nos casos de força maior, devidamente comprovada por autoridade habilitada.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual –

Constituem motivos para a rescisão contratual:

I – o desatendimento ao estabelecido neste Termo de Contrato;

II – quando verificado, pela fiscalização da CÂMARA, a execução inadequada dos serviços contratados; e

III – a transferência para terceiros da presente contratação.

IV – O pedido formal de uma das partes, desde que precedido de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro –

As questões e/ou dúvidas oriundas do presente, serão discutidas no Foro da Comarca de Capinzal (SC), com a renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (Três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Piratuba – SC, em 22 de Outubro de 2.026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JHONATAN SPRICIGO
Data: 22/10/2026 15:29:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JHONATAN SPRICIGO
Presidente da Câmara de Vereadores

JOAO MARCOS VERZA RIBEIRO DA SILVA:10113892900
Assinado de forma digital por JOAO MARCOS VERZA RIBEIRO DA SILVA:10113892900
Dados: 2026.10.22 11:26:50 -03'00'

JOÃO MARCOS VERZA RIBEIRO DA SILVA
Contratado